



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

14
50

PORTARIA 001/2015, de 10/02/2015

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participantes nos desfiles de Carnaval.

A Excelentíssima Doutora PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizando na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm o direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o caráter meramente exemplificativo das hipóteses previstas no art. 149 n° I e II da Lei Federal n° 8.069, de 13/07/90, dentre outros;

Oliveira

CONSIDERANDO que se faz necessária a regulamentação da participação de crianças e adolescentes nas festividades carnavalescas que se aproximam;

15
mp

RESOLVE:

Capítulo I

Dos Bailes Carnavalescos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º - São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia afasta as restrições previstas nesta Portaria para a entrada e permanência em bailes carnavalescos abertos ao público, salvo as do parágrafo único do artigo 2º e do art. 6º:

I - Pai, mãe, tutor ou guardião;

II - Demais ascendentes ou parentes até o terceiro grau, desde que maiores de 21 anos;

III - Pessoa, maior de 21 anos, autorizada por escrito por um daqueles mencionados no inciso I, com firma reconhecida em cartório ou com documento ou com cópia do documento de identidade com assinatura similiar;

Parágrafo primeiro - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o ingresso de criança (bailes infantis) ou adolescente, acompanhado de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove umas das situações dos incisos I, II e III;

Parágrafo segundo - O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que não entre ou não permaneça no local do evento qualquer pessoa que aparente estar drogada ou embriagada, caso em que deverá buscar auxílio de força policial, do Conselho Tutelar da área deste Juízo, na forma dos artigos 4º, 19 (última parte), 232, e 249, todos da Lei 8.069/90.

Art. 2º - É dever do responsável pelo estabelecimento e pelo promotor do baile que for permitida a entrada de adolescentes, acompanhados dos pais ou responsáveis (12 a 15 anos) e

Quixa

desacompanhados (acima de 16) com prova da idade:

16
RW

I - Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo conselho Tutelar:

a) Cópia da Identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

b) Certificado do Corpo de Bombeiros;

II - Contratar um número de seguranças compatível com o evento (um segurança para cada 100 frequentadores) ;

III - Cuidar para que não haja a utilização de copos e garrafas de vidro;

IV - Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil fiscalização (tamanho A4);

V - Cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou química.

Parágrafo único - As precauções referidas na alínea "a" do inciso I e nos incisos IV e V deverão ser tomadas ainda que os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.

Art. 3º - Não são permitidas a entrada e permanência de criança, menor de 12 anos (incompletos), em bailes carnavalescos, quando abertos ao público em geral ou com a cobrança de ingresso, salvo nos bailes infanto juvenis.

Art. 4º Os responsáveis pelos eventos, que estejam autorizados a receber o adolescentes, cuidarão para que o ingresso dos adolescentes, no interior de suas dependências, se dê somente com a apresentação, à entrada, de documento hábil de comprovação de idade, com fotografia.

Seção II

Dos Bailes Infanto-Juvenis

Art. 5º - A entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos infanto-juvenis dependem de alvará judicial, no qual constarão as faixas etárias permitidas (até 12

Quiera

anos incompletos dos pais ou responsáveis legais e de 12 a 18 anos, desacompanhados com a prova de idade em documento com fotografia).

17
mp

Art. 6º - Além do disposto no art. 2º desta Portaria, os responsáveis pela realização de bailes cuidarão para que, durante as festividades:

I - Não haja venda ou consumo de bebida alcoólica por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos;

II - Haja separação do salão de dança com cordas ou outro meio adequado, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias com avisos indicativos (tamanho A4) da seguinte forma:

A) Crianças até 12 (doze) anos, incompletos;

B) Adolescentes (12 a 18 anos) , incompletos;

III) Salvo os responsáveis por crianças (até doze anos) que ali estejam, nenhum outro adulto poderá permanecer nos espaços de dança referidos no inciso II;

IV) Não seja permitida, nos espaços referidos no inciso II, a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

Seção III

Dos Bailes Noturnos com Participação de Adolescentes

Art. 7º - A entrada e permanência de adolescentes em bailes carnavalescos noturnos , depende de alvará judicial.

Art. 8º - Não são permitidas a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 12 a 15 anos desacompanhados de seus pais ou responsáveis em bailes carnavalescos noturnos, sendo certo que menores de 12 anos nem mesmo acompanhados poderão entrar e maiores de 16 (dezesesseis) só poderão entrar e permanecer através de prova de idade (documento com fotografia).

Capítulo II

Dos Desfiles Carnavalescos

Diuvia

Art. 9º - A participação de crianças e adolescentes em desfiles carnavalescos é permitida na forma desta Portaria.

18
JP

Art. 10 - Não é permitida a participação de crianças menores de 07 (sete) anos de idade, em desfiles com participação de adulto.

Art. 11 - É dever dos responsáveis pela realização dos desfiles:

I - Cuidar para que todas as crianças e adolescentes participantes portem crachá de identificação, plastificado, pendurado no pescoço, por cordão, o qual poderá ser substituído por pulseiras que contenham sua identificação.

II - Cuidar para que nenhuma criança seja conduzida em carros alegóricos ou similares.

III - Observar a altura máxima de 03 (três) metros até o chão para o piso do carro ou similar, no qual esteja conduzindo adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como, que todos os veículos ofereçam segurança.

IV - Cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.

V - Manter à disposição da fiscalização pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares:

a) Cópia da identidade, do CIC e de comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarem com sua agremiação;

b) Relação nominal das crianças e dos adolescentes participantes, juntamente com autorização firmada pelo pai, pela mãe, tutor ou guardião, onde se decline o endereço de sua residência.

Art. 12 - Aplica-se a este Capítulo, o disposto nesta Portaria no que couber.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 13 - O Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude de Cachoeiro de Itapemirim, poderá, em caráter excepcional, autorizar

Oliveira

mediante alvará, a entrada e permanência de criança ou adolescente nos locais ou a sua participação nos eventos que sofrem restrições nesta Portaria, observando o §1º . do art. 149 da lei 8.069/90.

Art. 14 - A não observância do disposto nesta Portaria, sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/90.

Art. 16 - Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária competente.

Art. 17 - Todos os Alvarás expedidos por este Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude devem ser afixados, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento.

Art. 18 - Obrigatoriamente, os representantes das agremiações carnavalescas e dos blocos, deverão tomar todas as providências com relação ao funcionamento desta Portaria, bem como pessoas ou entidades envolvidas no evento antes referido.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria ao Excelentíssimo Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Assessoria de Imprensa do TJES; Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar; Delegado Chefe da Polícia Judiciária; Desembargadora Supervisora dos Juizados da Infância e Juventude, Coordenadora dos Juizados da Infância e Juventude do Espírito Santo, Coordenadora do Centro de Apoio das Promotorias da Infância e da Juventude, Presidente da ordem dos Advogados do Brasil/ES, Procurador Geral de Justiça, Secretário de Estado de Segurança Pública, Secretário de Estado da Justiça, Secretário Municipal de Cultura, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, Diretor do Fórum de Cachoeiro, Presidência do Conselho Tutelar, encarecendo a necessidade, no interesse do Serviço Público, da mais estrita cooperação com a Justiça da Infância e Juventude. Encaminhem-se ainda cópias desta Portaria à Direção de cada Escola de Samba de todos os grupos.

Art. 21 - Encaminhem-se cópias desta Portaria, também, à Promotoria da Infância e da Juventude, aos Comissários da Infância e Juventude e a Defensoria Pública.

Quira

20
19

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de fevereiro de 2015.

PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de
Cachoeiro de Itapemirim - ES.